

RELATORIA:	DMR
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	006/2018
OBJETO:	PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA DELIBERAÇÃO Nº 186, DE 2016 – RNTRC – AUDITORIA SISTEMA RN3
ORIGEM:	SUROC
PROCESSO(s):	50500.138559/2013-71
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER Nº 03175/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls.103/104)
PROPOSIÇÃO DMR:	Pelo Aprovação
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de Processo de proposta de alteração da Deliberação nº 186, de 2016, editada para tecer regras para habilitação de Atendimento do Registro nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC, no qual ficou estabelecido que a ANTT

celebraria Acordo de Cooperação Técnica com associações sindicais de grau superior ou com representantes do setor de transporte rodoviário de bens ou cargas.

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Em 14 de julho de 2016, foi editada a Deliberação nº 186, resultado de proposta técnica da Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, com a finalidade precípua de assegurar a legitimidade das entidades sindicais de nível superior para firmarem Acordos de Cooperação Técnica com esta Agência, nos limites de sua representatividade, bem como as regras para o credenciamento dos Pontos de Atendimento

As regras do documento têm por fim buscar a adequada prestação de serviço pelos Pontos de Atendimento credenciados para execução de atividades de inscrição e manutenção de transportadores no RNTRC, dentro de padrões de eficiência e de correção das informações inseridas no sistema do RNTRC. É dever de todos os atores prezar pela fidedignidade dos dados cadastrados no RNTRC, cabendo, sem prejuízo das obrigações assumidas nos Acordos de Cooperação Técnica

Pelo exposto, justifica-se a necessidade de atualização do ato normativo, razão pela qual apresenta-se minuta com as alterações indicadas, que ora se submete, previamente à deliberação da Diretoria colegiada.

Foi elaborada minuta de documento a ser amparado pela Deliberação que se pretende alterar, que passa a ser anexo da mesma, com o fito de formalizar as regras que já vêm sendo adotadas para imposição de sanção dos Pontos de Atendimento, que descumprem as



obrigações pactuadas em instrumentos específicos celebrados pelas entidades de grau superior às quais são vinculados.

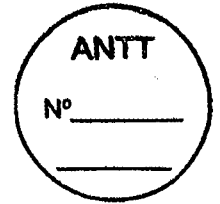
Instada a manifestar-se a Procuradoria Federal junto a ANTT, emitiu o **PARECER n.03175/2017/PF-ANTT/PGF/AGU** (fls. 103/104). Concluindo não haver óbice à aprovação da deliberação nos moldes propostos, ressalvando de que não cabe aquele órgão jurídico opinar quanto aos aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade a cargo do gestor público, sugerindo o ajuste no parágrafo 10, transcrito a seguir:

“10. Tratando-se de rotina muito própria do RNTRC, em relação a qual não teríamos mesmo como nos imiscuir, cumpre fazermos uma única observação quanto à forma da norma proposta: de regra, a conceituação merece ser dada logo de início para permitir a correta compreensão da norma. Sendo assim, sugerimos que o tópico com os “conceitos” inaugurem o Anexo, ao invés de constarem como segundo item (2 Conceitos).”

A SUROC, emitiu o Despacho nº 02/2018 (fl.106), informando que procedeu os devidos ajustes das ressalva feita pela FF/ANTT.

IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas, assim como da Procuradoria Federal junto à ANTT, proponho a Diretoria Colegiada que, aprove a alteração da Deliberação nº 186, de 2016, incluindo o Anexo II, para detalhar deveres a cargo




da entidade conveniada para execução de atividades de inscrição e manutenção de transportadores no Registro Nacional do Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC, além de fixar penalidades nas hipóteses de descumprimento daquelas obrigações.

Anexo a este Voto minuta de Deliberação e “ANEXO II – Regras de Aplicação de Penalidades (Pontos de Atendimento do RNTRC)”

Brasília, 01 de 01 de 2018.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

 À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 10 de 01 de 2018.

Ass: 